

SU ELETRICIDADE

Consulta Pública N.º 105/2022

Reformulação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema

Comentários da SU ELETRICIDADE

março de 2022

Consulta Pública N.º 105/2022

Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema

I. ENQUADRAMENTO

A SU ELETRICIDADE, S.A. (“SU ELETRICIDADE”), foi notificada, por correio eletrónico a 15 de fevereiro de 2022, para se pronunciar sobre o conteúdo da Proposta de Articulado do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (“Proposta de alteração do MPGGS”).

O Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico (MPGGS), aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) através da Diretiva n.º 10/2018, de 10 de julho, estabelece as disposições aplicáveis ao funcionamento da atividade de Gestão Global do Sistema, desenvolvida pelo Operador da Rede de Transporte (ORT), designadamente no que respeita a critérios de segurança e funcionamento que devem aplicar-se à operação do Sistema Elétrico Nacional (SEN), regras de funcionamento dos Mercados de Serviços de Sistema, recuperação dos encargos para o sistema e processos de liquidação e faturação dos referidos serviços.

Adicionalmente, a concretização do estabelecido no 3.º Pacote Legislativo Europeu de Energia de 2009, levou à publicação do Regulamento UE 2017/2195 da Comissão, de 23 de novembro (adiante designado “Regulamento EB”), com orientações relativas ao equilíbrio do sistema elétrico e um conjunto de requisitos para os serviços de regulação, plataformas para o intercâmbio entre os operadores das redes de transporte de eletricidade (ORT) de energia de regulação, bem como preços e liquidação da energia de regulação.

Esses requisitos incluíam o desenvolvimento de uma proposta de metodologia comum, por parte dos ORT, para especificar e harmonizar as principais características da liquidação de desvios dos agentes de mercado, que foi objeto de consulta pública em setembro de 2018 e cujas conclusões foram levadas ao NRA em fevereiro de 2019, tendo sido revistas em novembro de 2019.

Esta matéria foi posteriormente objeto de uma decisão da ACER (Decisão n.º 18/2020, de 15 de julho), sobre a posição única do desvio e cálculo do preço dos desvios, a ser implementada, respetivamente, até 15 de janeiro de 2022 e 15 de julho de 2022. Em Portugal, tal implica a alteração prévia de Procedimentos do MPGGS.

Como tal, a ERSE concedeu à GGS um prazo de 4 (quatro) meses para efetuar as adaptações necessárias aos sistemas informáticos, solicitando, ainda, o início

oportuno deste processo, antecipando assim a decisão final do MPGGS, a fim de mitigar atrasos de implementação da metodologia harmonizada de desvios. Paralelamente, iniciou o processo de consulta ao mercado, submetendo a presente Proposta de alteração do MPGGS aos contributos, comentários ou alterações das partes interessadas.

Neste contexto, a SU ELETRICIDADE agradece a oportunidade de se pronunciar sobre esta Consulta Pública e apresenta de seguida os seus comentários, manifestando, desde já, plena disponibilidade para quaisquer esclarecimentos que a ERSE entenda convenientes.

II. COMENTÁRIOS GERAIS

Na globalidade, a SU ELETRICIDADE reconhece positivamente este processo de adequar a legislação nacional ao quadro legal europeu, em particular a harmonização de conceitos e de desvios, e a introdução nas normas transitórias do MPGGS das disposições do Regulamento EB relativas à elaboração e publicação do relatório de monitorização das novas regras harmonizadas de liquidação de desvios.

Não obstante, considera-se importante clarificar em qual das modalidades de participação a SU ELETRICIDADE se enquadra, isto é, se é *Balance Responsible Party* (BRP) ou Agente de Mercado Participante em Mercado Grossista.

Adicionalmente, a adoção da base de faturação semanal, proposta pela ERSE, implica proceder à adaptação dos sistemas informáticos internos envolvidos na faturação e na liquidação dos desvios, pelo que importa considerar prazos de implementação realistas, necessariamente superiores ao período de 4 meses previsto.

Uma vez que as notas de liquidação da REN vão ter uma periodicidade semanal, a SU ELETRICIDADE questiona, igualmente, como manter a periodicidade mensal na faturação de encargos do Facilitador de Mercado associando-a à remuneração mensal da energia produzida.

Por fim, salientamos que a reformulação do MPGGS, no que se refere à periodicidade de liquidação e metodologia do apuramento dos desvios, não acautela ainda, devidamente, o impacto destas alterações no apuramento do desvio individual por produtor no âmbito do Facilitador de Mercado e do 1.º Leilão Solar.

III. COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

Do ponto de vista da SU ELETRICIDADE, o foco será analisar os principais impactos nas suas atividades que resultam da implementação de uma metodologia harmonizada para apuramento e liquidação dos desvios. Neste sentido, são de seguida apresentados comentários na especialidade referente aos temas em discussão que suscitam questões por parte da SU ELETRICIDADE no âmbito da presente proposta da reformulação do MPGGS.

Posição única de liquidação de desvios

A proposta de articulado cria três modalidades de participação que poderão ser adotadas pelos agentes de mercado, individualmente ou cumulativamente:

- a) Agente de mercado participante nos mercados grossistas – o agente que participa nos mercados organizados diário e intradiário, no mercado de derivados ou em contratos bilaterais
- b) Agente de mercado habilitado a participar nos serviços de regulação e outros serviços de sistema, ou *Balance Service Provider* (BSP) – o agente que presta serviços de sistema a partir dos seus recursos de produção, consumo flexível ou armazenamento
- c) Agente de mercado responsável pelos desvios, ou *Balance Responsible Party* (BRP) – o agente que se responsabiliza por um programa agregado de produção e/ou consumo e pelo pagamento dos desvios relativamente ao programa. Este agente BRP pode atuar por conta própria ou em nome de terceiros.

Neste sentido, tendo em conta que a SU ELETRICIDADE participa nos mercados organizados (*spot* e prazo), celebra contratos bilaterais no âmbito dos leilões extraordinários da Produção em regime Especial (PRE) e é agente de mercado responsável pela liquidação dos desvios (para uma unidade de compra e três unidades de venda), importa clarificar se a SU ELETRICIDADE se insere cumulativamente nos conceitos de “Agente de mercado participante nos mercados grossistas” e “Agente de mercado responsável pelos desvios (BRP – *Balance Responsible Party*)”, e qual a modalidade de participação a considerar em cada uma das suas atividades.

Adicionalmente, é de referir que a SU ELETRICIDADE líqüida desvios na unidade de compra para abastecimento da sua carteira de clientes e ainda na unidade de venda da PRE, na unidade de venda do Facilitador de Mercado e, futuramente, na unidade de venda das centrais adjudicatárias do 1.º Leilão Solar.

Constata-se, ainda, que a presente proposta de reformulação do MPGGS não deixa clara a razão que leva a ERSE a estabelecer um tratamento diferenciado para o CUR, neste caso a SU ELETRICIDADE. O n.º 6.1 do Procedimento n.º 21 refere que, para o agente de mercado comercializador de último recurso, a unidade de liquidação corresponde à unidade de programação, não existindo agregação das unidades de liquidação, constituindo uma exceção à regra estabelecida em que” a unidade de liquidação corresponde ao conjunto de agentes de mercado com os quais o BRP tem responsabilidade de liquidação de desvios”.

Unidades físicas

A proposta de procedimentos abandona a nomenclatura de produção em regime especial e produção em regime ordinário e introduz o conceito de unidade física habilitada e não habilitada para participar nos mercados de serviços de sistema, de forma consistente com os termos aprovados pelo DL n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que veio estabelecer a organização e funcionamento do SEN, prevendo também a entrada do consumo no mercado de serviços de sistema.

Atualmente, a SU ELETRICIDADE adquire energia elétrica à Produção Regime Especial com remuneração garantida, aos produtores no âmbito da função de Facilitador de Mercado e, futuramente, vai adquirir a energia elétrica aos produtores adjudicatários do 1º Leilão Solar de julho de 2019 com remuneração garantida, ou seja, entende-se assim que a produção será considerada como não-habilitada uma vez que as referidas instalações de produção não irão participar nos serviços de sistema.

Cálculo do desvio

O cálculo do desvio vai ser alterado sendo necessário averiguar qual o impacto desta alteração no apuramento do desvio individual por produtor no âmbito do Facilitador de Mercado e do 1.º Leilão Solar (periodicidade, metodologia, parcelas, faturação vs. encargos), isto porque consideramos que no âmbito desta reformulação do MPGGS, tal situação não foi devidamente acautelada.

Refira-se que, relativamente aos produtores que pertencem à carteira do Facilitador de Mercado e às centrais adjudicatárias do 1º Leilão Solar de julho de 2019, os custos com os desvios são liquidados pela SU ELETRICIDADE junto do GGS e imputados posteriormente aos produtores.

No mesmo sentido, a SU ELETRICIDADE considera também fundamental refletir as alterações que resultem desta reformulação do MPGGS nos documentos aprovados em 2020 pela ERSE, DGEG, REN e SU ELETRICIDADE, e publicados no

website da DGEG, nomeadamente no que concerne ao procedimento “Participação em Mercado e Apuramento e Liquidação dos Desvios” e “Contrato de Compra de Energia Elétrica a Centro Eletroprodutores Fotovoltaicos adjudicatários no Leilão de Capacidade Solar de 2019 abrangidos pelo regime de remuneração garantida”. Isto porque, de acordo com as propostas de alteração em discussão nesta Consulta Pública, considera-se que os documentos *supra* referidos têm de ser adaptados ao novo enquadramento proposto.

Notas de Liquidação

Nesta nova reformulação do MPGGS, a ERSE propõe a alteração das Notas de Liquidação mensais para Notas de Liquidação semanais, com impacto nos prazos de emissão, de correção e de pagamento.

A periodicidade semanal vai implicar, obviamente, um maior volume de Notas de Liquidação (versão inicial mais acertos), o que induz um processo mais complexo de operacionalizar.

Além disso, considerando a transição da liquidação de mensal para semanal, importa perceber se vamos deixar de ter a referência à base mensal, passando exclusivamente a ter uma base semanal.

Do ponto de vista da SU ELETRICIDADE esta questão tem particular importância para perceber como conciliar a faturação mensal da energia injetada na rede pelos produtores do Facilitador e do 1.º Leilão Solar, conforme estipulado na legislação e nos contratos celebrados/ a celebrar, com a dedução dos encargos com os desvios numa base semanal.

Atendendo ao exposto, é também necessário clarificar como proceder especificamente em relação à imputação dos encargos aos produtores da carteira do Facilitador de Mercado. Isto porque, a Diretiva n.º 5/2021 da ERSE, de 24 de fevereiro, refere que a componente variável que cobre os desvios à programação e outros encargos de cada produtor é calculada com base na liquidação pelo Gestor Global do SEN com referência ao mês «m». De referir ainda que, a componente fixa, parâmetro definido anualmente pela ERSE e que cobre os encargos gerais de operação, também é imputada com referência ao mês «m». Além disso, reforça-se que todos os contratos celebrados no âmbito do Facilitador aludem à periodicidade mensal da remuneração e dos encargos.

Nesta medida, uma vez que as notas de liquidação da REN vão ter uma periodicidade semanal, a SU ELETRICIDADE questiona como manter a periodicidade mensal na faturação de encargos do Facilitador de Mercado associando-a à remuneração mensal da energia produzida.

Apesar da periodicidade semanal da liquidação dos desvios pela REN, em alternativa, propõe-se que a SU ELETRICIDADE liquide semanalmente os desvios à REN, a REN continue a enviar ao CUR a informação numa base mensal permitindo, assim, que a SU ELETRICIDADE mantenha o processo atual de imputação dos encargos aos produtores do Facilitador. Este tratamento da informação mensal é diferente da agregação das Notas de Liquidação semanais, uma vez que, uma das semanas corresponderá obrigatoriamente à transição de mês.

Neste cenário da periodicidade mensal na faturação de encargos, que corresponde ao atual, os produtores recebem a remuneração da energia produzida e pagam os encargos mensalmente, no mesmo momento. Além disso, este cenário não implica um aumento do número de faturas que se pode tornar incomportável para a SU ELETRICIDADE e incompreensível para os produtores. Acresce que os montantes envolvidos nos encargos não têm, na maioria das situações, materialidade, o que se agravaria numa liquidação semanal. De facto, constata-se que cerca de 30% dos documentos de faturação de encargos emitidos em 2021 tiveram um valor inferior a 1 euro.

Por fim, esclarecemos que, com a adoção da base de faturação semanal, será necessário proceder à adaptação dos sistemas informáticos internos envolvidos na faturação e na liquidação dos desvios, o que implica considerar prazos de implementação mais realistas.

Contratos bilaterais

No âmbito dos Contratos Bilaterais, salientamos que a SU ELETRICIDADE tem ainda em mãos o tema dos Leilões extraordinários da PRE. Isto porque, o Regulamento n.º 951/2021 da ERSE, de 2 de novembro, que aprovou as medidas excecionais no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás, estabeleceu a implementação de um mecanismo extraordinário de venda de energia elétrica adquirida à produção em regime especial com remuneração garantida, que se conceptualiza com a celebração de contratos bilaterais – entre o comercializador de último recurso, enquanto vendedor, e o agente comercializador, enquanto comprador.

Importa assim confirmar se, neste contexto, poderemos considerar a SU ELETRICIDADE como agente de mercado participante nos mercados grossistas.

Tipos de unidades de programação

A SU ELETRICIDADE tem quatro unidades de programação e quatro unidades de liquidação. Neste contexto, importa perceber quantas notas de liquidação irá ter a SU ELETRICIDADE. Atualmente a SU ELETRICIDADE tem duas notas de liquidação, associadas a dois Códigos CRIA (CUR e AUR): a nota de liquidação do Comercializador de Último Recurso (CUR) que é referente à unidade de compra e a nota de liquidação do Agregador de Último Recurso (AUR), que agrega as três unidades de venda.

Lapsos de Redação

Por último, a SU ELETRICIDADE alerta apenas para pequenos lapsos de redação no texto da proposta:

No índice foram retirados todos os referimentos aos números dos procedimentos;

As expressões "produção regime ordinário" e "produção regime especial", não obstante terem sido eliminadas no Decreto-Lei n.º 15/2022, e também nas definições do próprio MPGGS, continuam a estar presentes em vários procedimentos do manual.